PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13160-000 - FONE DDD (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C. G. C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2.391

ALTERA O ARTIGO 1°, DA LEI N°.2.195, DE 08.12.1.993 E LEI 2.385, DE 18.09.1.996,QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1°, DA LEI N°.2.157, DE 05.10.1.993.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES,Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Artigo 1°, da Lei Municipal n°.2.195, de 08.12.1.993, que alterou o artigo 1°, da Lei n°.2.157,de 05.10.93 e Lei n°.2.385, de 18/09/1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1° - O fornecimento de água no âmbito do Município se fará mediante o recolhimento da respectiva taxa, de conformidade com o consumo mensal,dividido em cinco (5)escalas, a saber:

I - até 15.000 litros : 5 UFIR's

II - de 15.001 até 25.000 litros: 5 UFIR's mais 0,13 UFIR's por m3, acima de 15.000 litros;

III - de 25.001 até 35.000 litros: 5 UFIR's mais 0,156 UFIR's por m3, acima de 15.000 litros;

IV - de 35.001 litros até 45.000 litros: 5 UFIR's mais 0,187 UFIR's por m3, acima de 15.000 litros;

V - acima de 45.000 litros: 5 UFIR's mais 0,224 UFIR's por m3, acima de 15.000 litros.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 11.09.1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de outubro de 1.996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria